



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

**DECRETO Nº 6333 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

*O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14017/2020, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a Itaperuna, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O recurso destinado a Itaperuna, provenientes da Lei supracitada será de **R\$704.723,74** (setecentos e quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Itaperuna, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º, da Lei Federal 14017/2020.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor será composto por 7 (sete) servidores da Prefeitura Municipal de Itaperuna, indicados pelos Secretários Municipais de cada pasta, e 1 (um) membro da Câmara Municipal de Itaperuna sendo indicado pelo Presidente da Casa Legislativa representando a Sociedade Civil. E terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Itaperuna. Sendo os indicados:



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

- I - Secretaria Municipal de Cultura: HENRIQUE DO COUTO GOMES;
- II - Secretaria Municipal de Gabinete: LETICIA MARIA DAS VIRGENS ROLI;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento: TULIO DE SOUZA GUIMARAES;
- IV - Secretaria Municipal de Educação: EDUARDO REAL LINO;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda: POLYANA CURTY OLIVEIRA;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: SARAH MELLO DA SILVA;
- VI - Procuradoria Geral: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO;
- VII - Câmara Municipal de Itaperuna: GLAUBER PESSOA BASTOS.

**Art. 4º** - Fica o Comitê Gestor responsável pela avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º, da Lei Federal 14017/2020.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de 65% da verba da seguinte maneira:

*“Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e”*

**Parágrafo 1º** - Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e micro empreendedor individual através da plataforma de cadastro no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna, no site [www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br). Ficando a cargo do comitê gestor os critérios de seleção e de escalonamento dos recursos.

**Parágrafo 2º** - Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º, da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020:

*“Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.*



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

§ 1º *Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:*

*I - Cadastros Estaduais de Cultura;*

*II - Cadastros Municipais de Cultura;*

*III - Cadastro Distrital de Cultura;*

*IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;*

*V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;*

*VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);*

*VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);*

*VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.*

**Art. 6º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de 35% da verba.

*“Inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”*

**Parágrafo 1º** - O montante de 35%, que será destinado a lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor.



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

**Parágrafo 2º** - Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, da Lei Federal 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

**Parágrafo 3º** - O Edital permitirá projetos digitais, que serão exibidas nas páginas e redes oficiais da Prefeitura Municipal de Itaperuna e da Secretaria Municipal de Cultura, usando a *hashtag #leialdirblancitaperuna* em suas divulgações e apresentações.

**Parágrafo 4º** - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SECEC, *cultura.rj.gov.br*, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

*I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*

*II - não terem emprego formal ativo;*

*III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*

*IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários- mínimos, o que for maior;*

*V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*

*VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e*

*VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.*

*§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.*

*§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.”*



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

---

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 8º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de outubro de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**

*Prefeito Municipal*